



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 497/19

MENSAGEM:

LIDO EM: 02/12/2019.

TOTAL DE PÁGINAS: 14.

Assunto: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 322/2015 – da Outorga Onerosa do Direito de construir, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO EM 09/12/2019

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO EM 10/12/2019

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 13/12/2019.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ- AMP, EM 16/12/2019, SEGUNDA-FEIRA, SOB O N° 1907, PÁGINA 01.

Ofício de Encaminhamento no dia 10/12/2019 sob o nº 199/2019/CMS.

LEI COMPLEMENTAR N° 374/2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Ofício nº. 059/2019

Sarandi, 02 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar, que prorroga o prazo previsto no Artigo 17-G, da Lei Complementar nº 322/2015 – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir – incluso na Lei Complementar 216/2009 – Código de Edificações, bem como autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar em até 10 (dez) vezes o valor das Taxas e ISSQN, desde que cada parcela não seja inferior ao valor de meio salário mínimo do Governo Federal e cujo parcelamento não ultrapasse a vigência da Lei.

Aproveitamos o ensejo para reafirmarmos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

WALTER VOLPATO
 Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM
 DD. Presidente da Câmara Municipal
 Sarandi-Pr.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR

Data: 1 / 1
 Hora: :
 For:

RECEBIDO EM
02 DEZ. 2019



Expediente lido em 02/12/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

497/19

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 322/2015 - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O prazo previsto no Artigo 17-G da Lei Complementar nº 322/2015, de 09 de novembro de 2015, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcelar em até 10 (dez) vezes o valor das Taxas e ISSQN, cujo valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de meio salário mínimo do Governo Federal.

Parágrafo único - O parcelamento previsto neste artigo não poderá ultrapassar a vigência desta Lei Complementar.

Art. 3º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 322/20015.

Art. 4º - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei Complementar nº 367/2018, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2020.

JUSTITICATIVA:

Salientamos a Vossa Excelência que a propositura da presente matéria visa proporcionar melhores condições para que os municípios possam regularizar suas pendências com o Município, de forma a não comprometer seu orçamento familiar.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de dezembro de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 09/12/2019 POR UNANIMIDADE 09 VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 10/12/2019 POR UNANIMIDADE 09 VOTOS FAVORÁVEIS.

P/20 Feira Oficial nº 059 497/19



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2018

LEI COMPLEMENTAR N° 367/2018, de 11 de dezembro de 2018.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.682 em 13 de Dezembro de 2018.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar N° 482/2018), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



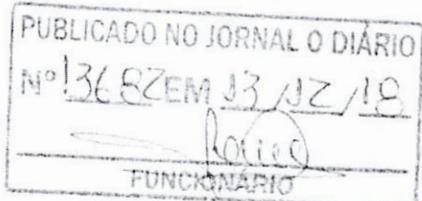


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



497/19

LEI COMPLEMENTAR N° 367/2018

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 322/2015 - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

2020
Art. 1º - O prazo previsto no Artigo 17-G da Lei Complementar nº 322/2015, de 09 de novembro de 2015, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2019.

2020
Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcelar em até 10 (dez) vezes o valor das Taxas e ISSQN, cujo valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de meio salário mínimo do Governo Federal.

Parágrafo único – O parcelamento previsto neste artigo não poderá ultrapassar a vigência desta Lei Complementar.

Art. 3º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 322/2015.

Art. 4º - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei Complementar nº 345/2017, de 23 de maio de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2019.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de dezembro de 2018.

Walter Volpato
WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 367/2018 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 322/2015 – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep. 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



LEI COMPLEMENTAR N° 367/2018

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 322/2015 – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O prazo previsto no Artigo 17-G da Lei Complementar nº 322/2015, de 09 de novembro de 2015, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcelar em até 10 (dez) vezes o valor das Taxas e ISSQN, cujo valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de meio salário mínimo do Governo Federal.

Parágrafo único – O parcelamento previsto neste artigo não poderá ultrapassar a vigência desta Lei Complementar.

Art. 3º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 322/2015.

Art. 4º - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei Complementar nº 345/2017, de 23 de maio de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2019.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 11/12/2018, Sancionada e Promulgada no dia 11/12/2018 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, em 13 de Dezembro de 2018. Edição nº 13.682 – QUINTA-FEIRA– Página 03 – Classidiário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
 AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
 FONE: 44-4009-1750
 E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

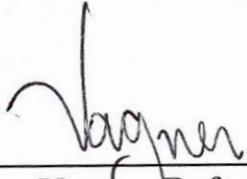
COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 9-PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR - Nº 13 / 2019
 SENHA PARA CONSULTA WEB: 49418

DATA:	02/12/2019 - 15:01	
Requerente:	WALTER VOLPATO	
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	RG/Insc. Est.: 907 571-2
Endereço:	JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565	
Complemento:	Prefeitura Municipal.	Bairro: Centro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP: 87111-230
Telefone:	(44)3264-8600	

ASSUNTO: ALTERAÇÃO
 De Lei.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 322/2015 - DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO
 DE CONSTRUIR, NA FORMA QUE ESPECIFICA.
 OFÍCIO Nº 59/2019.



Vagner Rafael Vaz
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 497/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.	
Favorável.	Contraário.
	P R M
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	
	P R M
DIONÍZIO APARECIDO VIÁRO Vereador	
	P R M
JOSÉ APARECIDO DA SILVA Vereador	

/ / 2019.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.	
Favorável.	Contraário.
	P R M
CILAS SOUZA MORAIS Vereador	
	P R M
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	
	P R M
ERASMO CARDOSO PEREIRA Vereador	

/ / 2019.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
Favorável.	Contraário.
	P R M
JOSÉ APARECIDO DA SILVA Vereador	
	P R M
ERASMO CARDOSO PEREIRA Vereador	
	P R M
CILAS SOUZA MORAIS Vereador	

/ / 2019.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

PARECER ao Projeto de Lei Complementar Nº 497/2019.
Relator: JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando ao Projeto de Lei Complementar nº 497/2019, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Altera dispositivo da Lei Complementar nº 322/2015 –Da Outorga Onerosa do Direito de Construir, na forma que especifica, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal,
aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

José Aparecido da Silva "Nito"
Relator e Membro

Pelas Conclusões:

Gilberto Messias de Pinas

Presidente

Dionizio Aparecido Viario "Diocar",
Vice-Presidente

Visto:

Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.

PARECER ao Projeto de Lei Complementar Nº 497/2019.

Relator: Cilas Souza Moraes.

O RELATOR DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, designado pelo Presidente da Comissão, para exarar seu Parecer e analisando o Projeto de Lei Complementar nº 497/2019, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 322/2015 – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir, na forma que especifica, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal,
aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Cilas Souza Moraes

Relator e Membro

Pelas Conclusões:

José Aparecido da Silya "Nito",

Presidente

Erasmo Cardoso Pereira,

Vice-Presidente

Visto:

Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER ao Projeto de Lei Complementar Nº 497/2019.
Relator: Gilberto Messias de Pinas.

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando Projeto de Lei Complementar nº 497/2019, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivo da Lei Complementar nº 322/2015 –Da Outorga Onerosa do Direito de Construir, na forma que especifica, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal,
aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Gilberto Messias de Pinas,
Gilberto Messias de Pinas,

Vice-Presidente e Relator

Pelas Conclusões:

Cilas Souza Moraes,

Presidente

Visto:

Presidente da Câmara

Erasmo Cardoso Pereira,

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

APROVADO SUBSTITUIÇÃO DO PROJ. ORIGINAL EM DISCUSSÃO ÚNICA NO DIA 09/12/2019 POR UNANIMIDADE - 09 VOTOS FAVORÁVEIS.

SUBSTITUTIVO Nº 11, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

AO

PROJETO DE LEI COMPL. Nº 497/2019

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Altera o Art. 17-G da Lei Complementar nº 216, de 26 de setembro de 2009 – Código de Edificações do Município de Sarandi, e dá outras providências.

Art. 1º Os Arts. 17-E e 17-G da Lei Complementar nº 216, de 26 de setembro de 2009 – Código de Edificações do Município de Sarandi, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17-E

I – no caso de haver aumento no coeficiente de aproveitamento e desrespeito ao recuo frontal das edificações residenciais e sacadas em balanço e/ou sobre o passeio público, será calculado através da seguinte fórmula:” (NR)

.....
“Art. 17-G Com relação aos imóveis já existentes em desconformidade ao Código de Obra Municipal já NOTIFICADOS ou não pela Administração Municipal através da Secretaria de Urbanismo poderão os proprietários regularizar a edificação 31 de dezembro de 2020.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 216, de 26 de setembro de 2009 – Código de Edificações do Município de Sarandi passa a vigorar acrescida, conforme segue:

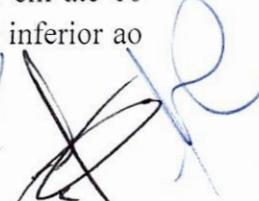
“Art. 17-I O deferimento da Outorga Onerosa do Direito de Construir só será concedida a partir da realização e apresentação Laudo de Inspeção Predial – LIP, em edificações e marquises, como também a apresentação de Relatório Fotográfico.

§ 1º O LIP visa a inspeção prévia e periódica em edificações e marquises, destinada a verificar as condições de estabilidade, segurança construtiva e manutenção.

§ 2º A periodicidade das inspeções nas edificações será, no máximo, a cada 05 (cinco) anos, com apresentação do primeiro laudo de inspeção predial no décimo quinto ano de sua idade.

§ 3º Estão sujeitas ao disposto neste artigo as marquises e as sacadas que estejam em balanço e/ou sobre o passeio público.” (AC)

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcelar em até 10 (dez) vezes o valor das Taxas e ISSQN, cujo valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de meio salário-mínimo do Governo Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

APROVADO SUBSTITUIÇÃO DO PROJ. ORIGINAL EM DISCUSSÃO ÚNICA NO DIA 09/12/2019 POR UNANIMIDADE - 09 VOTOS FAVORÁVEIS.

SUBSTITUTIVO N° 11, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

AO

PROJETO DE LEI COMPL. N° 497/2019

Parágrafo Único – O parcelamento previsto neste artigo não poderá ultrapassar a 31 de dezembro de 2020.

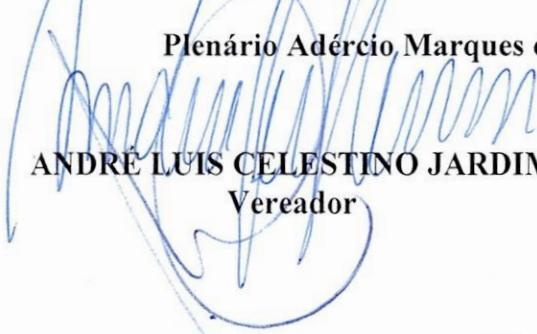
Art. 4º Fica expressamente revogado o parágrafo único do Art. 17-G da Lei Complementar nº 216, de 26 de setembro de 2009 – Código de Edificações do Município de Sarandi.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2020.

Justificativa

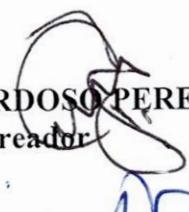
Alterações no Projeto^o inicial para melhor inserir as informações na Lei Complementar nº 216/2009 e inclusão da possibilidade da Outorga Onerosa para recuo frontal das edificações residenciais e sacadas em balanço e/ou sobre o passeio público.

Plenário Adércio Marques da Silva 04 dias do mês de Dezembro de 2019.


ANDRÉ LUIS CELESTINO JARDIM
Vereador

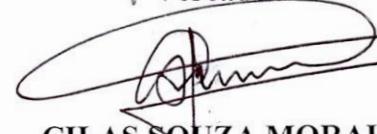

CARLOS ROBERTO FALASCHI
Vereador


DIONÍZIO APARECIDO VIÁRO
Vereador

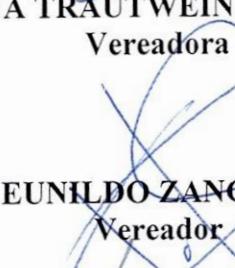

ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vereador


GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Vereador


APARECIDO ANTONIO
Vereador


CILAS SOUZA MORAIS
Vereador


ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
Vereadora


EUNALDO ZANCHIM
Vereador


JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 254/2019.

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e ainda a APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei Complementar nº 497/2019, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Altera dispositivo da Lei Complementar nº 322/2015 –Da Outorga Onerosa do Direito de Construir, na forma que especifica, Tendo em vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de 2019.

Gilberto Messias de Pinas,
Vereador - Autor
ver.gil@cms.pr.gov.br

PROCESSO LEGISLATIVO – TRAMITAÇÃO.

PROPOSIÇÃO : REQ. 254/2019	DATA DE APRESENTAÇÃO: DIA 10.12.2019
SITUAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DIA: 10.12.2019
OBS.	VISTO PRESIDENTE

